

## Capital

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar**, Edifício Fórum Cível, Centro Cívico  
Fone (41) 3253-3521 - fax (41) 3254-3869  
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA

*Escrivã*

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO REQUERIDO  
**MNEMOHOUSE CURSO DE IDIOMAS LTDA**, na pessoa de seu representante legal,  
por estar(em) em lugar(es) incerto(s) ou não sabido.

O(A) Dr.(a). **RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**, MM. Juiz(a) de  
Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado  
do Paraná, etc...

**F A Z S A B E R**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento  
tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este meio **CITA** o requerido  
**MNEMOHOUSE CURSO DE IDIOMAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob número  
**02.575.825/0001-60**, na pessoa de seu representante legal, por estar(em) em  
lugar(es) incerto(s) e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar(em)  
a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não ter(em)  
advogado, importará(ão) na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros e  
aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº  
**389/2006** de ação de **NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO** em que **JAQUELINE  
MARIA PEDROSO DE MORAES** promove contra **MNEMOHOUSE CURSO DE  
IDIOMAS LTDA**, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor:

"Relatando que teve protestada o saldo de uma nota promissória emitida com base  
no contrato de prestação de serviços o qual havia sido anteriormente cancelado  
e, novamente, deparou-se com novo protesto realizado pela requerida, desta feita  
o título protestado tratava-se de letra de câmbio sacada pela requerida, com base  
no mesmo contrato de prestação de serviços - pedido de admissão nº 391, com  
vencimento para 01.08.1999. Pelo instrumento de protesto constatou-se que não  
houve intimação válida da Autora pois o endereço fornecido era o de solteira, no qual  
não mais residia. Considerando a completa ilicitude do procedimento da requerida,  
postula a Autora a declaração da nulidade da letra de câmbio indevidamente sacada  
e protestada, além da declaração da inexigibilidade de tal título, como também a  
declaração de quitação do contrato e cancelamento do protesto indevido da letra de  
câmbio, com exclusão em definitivo do seu nome do cadastro de todos os órgãos de  
restrição de crédito ante a inexistência de origem lícita, cumulada com indenização  
por danos morais em valor a ser arbitrado pelo Juízo. Atribuiu à causa o valor de R  
\$ 5.000,00 (cinco mil reais)." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância,  
mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado  
na forma da Lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do  
Estado do Paraná, aos Nove dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Onze.  
Eu, Edson Martins de Carvalho - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

**Atenciosamente**

**Edson Martins de Carvalho**

**Escrevente Juramentado**

**(autorizado - Portaria nº 02/2011)**